

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 774, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública
limítrofe ao Lote 5 da C
1 do Setor de Indústria e
Abastecimento Sul - SIA -
Sul -, Região
Administrativa do Guará -
RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada e incorporada ao Lote 5 da C 1 do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA - Sul -, Região Administrativa do Guará - RA X -, a área pública lindeira, medindo 1.876m² (um mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados).

Art. 2° A desafetação da área de que trata esta Lei Complementar será precedida da audiência pública a que se refere o art 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1998.